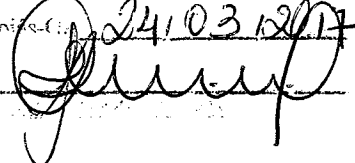


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº. 1.321, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presença de...

24/03/2017


"Autoriza alienação de imóvel dominial de propriedade do Município, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a desafetar do uso público, o imóvel de propriedade do Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, situado na Chácara Funil, subúrbio de Corumbá de Goiás, no curso da BR- 414, com área de 37.282,00 mts², transcrito no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, à fl. 27 v., lv. 106. Localizado na Zona de Expansão Urbana da Lei nº 1.314, de 23 de dezembro de 2016.

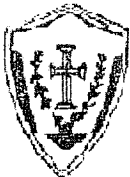
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, permuta ou outra modalidade, prevista em lei, o imóvel descrito no Artigo 1º.

§ 1º A Alienação poderá ser realizada pela administração nas diversas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás e Lei 8.666/93, desde que presente o interesse público justificado.

§ 2º Conforme consta (em anexo), a área foi avaliada em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), pelo Gestor Imobiliário e Avaliador Sandoval José Abrantes, CRECI - GO 20514/CNAI 11.970, na data de 04 de janeiro de 2017.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá promover a regularização do imóvel mencionado no Art. 1º, por meio de anulação de escritura de doação, conforme o Inciso V, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 774/89, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Corumbá de Goiás, para a realização de sua alienação.

1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Art. 3º - O valor obtido na alienação do imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, deverá ser depositado em conta específica, da Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás e será utilizado para atender as necessidades urgentes do Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, sendo certo que; a utilização se dará para o pagamento dos terrenos adquiridos para a construção da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário), no valor de R\$ 67.562,50 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), ao Sr. José Aguiar Natividade e no valor de R\$ 251.820,00 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte reais), ao Sr. Lucas Pedro Rodrigues da Silva, com poderes em Procuração Pública, totalizando o valor de R\$ 319.382,50 (trezentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Havendo remanescente, o valor será aplicado em investimentos na infraestrutura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de março de 2017.



Célio Fleury
Prefeito